TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1300/2026 (CCON Nº 2610686/3001/SMC)

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1300/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO PAULO GUSTAVO, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e o **INSTITUTO PAULO GUSTAVO**, estabelecido na Av. Ataulfo de Paiva, n° 391, Sala 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.058.826/0001-10, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo Sr. **THALES LAGE BICALHO BRETAS**, inscrita no CPF sob o [redacted] tendo em vista o decidido no processo SEI.RIO Nº 001200.002373/2026-79, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Secretário Municipal de Cultuta.

CONSIDERANDO

A manifestação encartada em id. 8364511 do processo instrutivo nº 001200.002373/2026-79.

Que o Instituto Paulo Gustavo foi criado com a missão de preservar, valorizar e difundir o legado cultural do ator, humorista e produtor Paulo Gustavo, um dos maiores nomes da dramaturgia e do entretenimento brasileiro;

Que Paulo Gustavo conquistou reconhecimento nacional com obras de enorme sucesso, especialmente a franquia “Minha Mãe é uma Peça”, que se tornou um fenômeno de público e crítica, além de consolidar sua relevância na cultura brasileira;

Que o Instituto Paulo Gustavo nasceu para preservar e democratizar o legado do artista, promovendo a cultura em todas as suas formas e pretende promover a democratização do acesso às artes através de eventos e capacitação profissional no segmento cultural;

Que Por meio de ações culturais, exposições, projetos de memória e iniciativas de interesse público, o Instituto Paulo Gustavo busca manter viva a contribuição artística e humana do ator, estimulando o acesso à cultura, a valorização da diversidade e o fortalecimento da memória cultural brasileira.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto **"MÊS PAULO GUSTAVO"**, (o **"PROJETO"**), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido em id. 8364511 do processo instrutivo SEI.Rio nº 001200.002373/2026-79 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvida e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% do valor após assinatura do contrato	R$ 800.000,00
2	20% do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

● Inserir em todos os materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto de celebração de convênio o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e

Secretaria de Cultura, sob a chancela de APRESENTADORA, como destaque nunca inferior ao de quaisquer patrocinadores que tenham apartado recursos;

● A aplicação das marcas da PCRJ e SMC seguirão os respectivos manuais de aplicação de marcas vigentes;

● Menção a PCRJ/SMC em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;

1. Mídia Online

● Criação e atualização do site do Instituto Paulo Gustavo com as informações do Projeto “Mês Paulo Gustavo” com exposição das logomarcas de patrocinadores, parceiros institucionais e apoio. Durante todo o ano de 2026;

● Realizar, pelo menos, 01 publicação no Instagram do Instituto Paulo Gustavo por semana durante 02 meses;

● 02 publicações (plus) exclusivas de agradecimento pelo apoio institucional, realizadas em colaboração entre os perfis do Instituto Paulo Gustavo e de Thales Bretas.

● Disparo de convites digitais e demais peças de comunicação online e e-mail marketing.

2. Assessoria de Imprensa e Mídia Espontânea

● Produção e distribuição de release exclusivo destacando o apoio da Prefeitura do Rio ao Instituto Paulo Gustavo durante um período de 02 meses;

3. Mídia impressa e Comunicação Visual e Branding Presencial

● 01 Banner, 01 backdrop para fotos, 02 totens de sinalização (sujeito a alteração);

● Confecção de 10 uniformes personalizados da equipe de promotores;

● Impressão de 120 Ingressos, 10 credenciais e 50 pulseiras de acesso.

● Exposição da logomarca da Prefeitura do Rio na barra de marcas do site do Instituto Paulo Gustavo como “PATROCINADORA” durante o período do Projeto;

● 01 Postagem exclusiva de agradecimento pelo apoio ao evento no perfil oficial do Instituto Paulo Gustavo em collab com o perfil do presidente do IPG, Thales Bretas, no Instagram;

● Release de Imprensa exclusivo sobre o apoio da Prefeitura do Rio ao Instituto Paulo Gustavo;

● Cota de 20 convites para o evento de lançamento do Instituto Paulo Gustavo (30/10);

● Logomarca da Prefeitura do Rio nos convites físicos e digitais enviados aos convidados do evento de lançamento;

● Citação de agradecimento pelo mestre de cerimônias no evento de lançamento;

● Chancela “APRESENTA” em todos os materiais de divulgação do projeto;

● Exposição da logomarca da Prefeitura do Rio com destaque em banners do hall de entrada, no backdrop, nos totens e no uniforme dos promotores;

● Exibição de vídeo institucional da Prefeitura do Rio antes de todas as apresentações no Teatro;

● Exibição de vídeo institucional da Prefeitura do Rio antes de todas as exibições no Cinema;

● Exposição da logomarca da Prefeitura do Rio em ingresso/credencial e pulseira de acesso;

● Inserção de logomarca da Prefeitura do Rio em todas as postagens no perfil oficial do Instituto Paulo Gustavo no Instagram, durante o período do projeto;

● 01 Postagem exclusiva de agradecimento pelo apoio ao evento no perfil oficial do Instituto Paulo Gustavo em colab com o perfil do presidente do IPG, Thales Bretas, no Instagram;

● Citação da Prefeitura do Rio em releases de imprensa sobre o evento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 2 (dois) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392. 0631. 2961, Código de Despesa 339039.26.949 tendo sido empenhada a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através da Nota de Empenho nº 2026NE001375, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

_____

THALES LAGE BICALHO BRETAS
INSTITUTO PAULO GUSTAVO

_____ _____

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
Projeto "Mês Paulo Gustavo"

2. ÁREA / SEGMENTO
Festival de Artes Integradas (exposição, mostra de cinema e oficinas culturais)

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Instituto Paulo Gustavo			
CNPJ: 66.058.826/0001-10	Inscrição Estadual: Não inscrito	Inscrição Municipal: 1.635.709-0	
Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, n° 391, Sala 801			
Bairro: Leblon	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22440-032
Telefone(s): (21) 99928-2018 e (21) 98767-3455	Fax: (21) 3172-3730	Página na internet (home page): www.institutopaulogustavo.org.br	
Endereço eletrônico (e-mail): thales@institutopaulogustavo.org.br e marcojunqueira@sagre.com.br			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Thales Lage Bicalho Bretas			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 01/03/2026	Término: 31/03/2030
CPF: 070.498.566-73	Identidade / Órgão Expedidor: SSP-MG		
Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, 391 - Sala 801			
Bairro: Leblon	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22440-032
Telefones (incluindo celular): (21) 99928-2018	Endereço eletrônico (e-mail): thales@institutopaulogustavo.org.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Thales Lage Bicalho Bretas	
CPF: 070.498.566-73	Cargo: Presidente
Telefones (incluindo celular e fax): (21) 99928-2018	Endereço eletrônico (e-mail): thales@institutopaulogustavo.org.br
Formação: Dermatologista e Produtor Cultural	

6. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
O Projeto vai celebrar a memória do comediante Paulo Gustavo viabilizando inúmeras atividades culturais como exposição de fotos e acervo do Paulo Gustavo, mostra de cinema com obras produzidas pelo humorista, peça teatral e oficinas de artes de forma totalmente gratuita. O Instituto Paulo Gustavo irá celebrar durante o mês de outubro na Casa de Cultura Laura Alvim a memória do comediante com uma programação cultural gratuita a partir de 30 de outubro, data do aniversário do ator e também reconhecida desde 2021 como Dia Estadual do Humor no Rio de Janeiro.

7. **REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 27/10/2026	Término: 31/12/2026
Local (is) de Execução do Projeto Cultural: Casa de Cultura Laura Alvim. Av. Vieira Souto, 176 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-004	

8. **VALOR SOLICITADO** (X) Cota de patrocínio* ( ) Patrocínio integral da SMC		
R$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais)		
* **VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 2.097.199,50 (dois milhões, e noventa e sete mil e cento e noventa e nove reais, cinquenta centavos Outras fontes: Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991)		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Itaú (341)	Agência: 0272	Conta Corrente: 98599-5

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

O Instituto Paulo Gustavo foi criado com a missão de preservar, valorizar e difundir o legado cultural do ator, humorista e produtor Paulo Gustavo, um dos maiores nomes da dramaturgia e do entretenimento brasileiro. Fundado e presidido por Thales Bretas, viúvo do artista, o Instituto surge como uma iniciativa dedicada à memória de Paulo Gustavo, cuja trajetória marcou gerações por meio de personagens icônicos, espetáculos teatrais, produções audiovisuais e uma atuação artística pautada pela promoção do humor, da diversidade, da inclusão e do afeto.

Nascido em Niterói (RJ), Paulo Gustavo conquistou reconhecimento nacional com obras de enorme sucesso, especialmente a franquia "Minha Mãe é uma Peça", que se tornou um fenômeno de público e crítica, além de consolidar sua relevância na cultura brasileira. Após seu falecimento em 2021, o Instituto Paulo Gustavo passou a desenvolver ações voltadas à preservação de sua memória e contribuição artística, promovendo iniciativas culturais, exposições, projetos educativos e atividades de difusão de seu acervo e trajetória.

Entre as principais realizações vinculadas ao Instituto destaca-se a exposição "Rir, um Ato de Resistência", realizada em 2025 no Museu de Arte Contemporânea de Niterói (MAC), sob curadoria de seu Presidente Thales Bretas. A mostra reuniu figurinos, objetos pessoais, registros audiovisuais, cenografias e conteúdos inéditos relacionados à carreira do artista, proporcionando ao público uma experiência imersiva sobre sua vida e obra. A iniciativa recebeu ampla repercussão na imprensa e nas redes sociais, reforçando o compromisso do Instituto com a preservação e celebração da produção cultural de Paulo Gustavo.

Por meio de ações culturais, exposições, projetos de memória e iniciativas de interesse público, o Instituto Paulo Gustavo busca manter viva a contribuição artística e humana do ator, estimulando o acesso à cultura, a valorização da diversidade e o fortalecimento da memória cultural brasileira. Sua atuação dialoga diretamente com os valores que marcaram a trajetória de Paulo Gustavo, artista cuja importância para a cultura nacional foi reconhecida inclusive pela criação da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, uma das mais relevantes políticas públicas de fomento à cultura no Brasil.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

O Objetivo Geral do Projeto é celebrar a memória do comediante Paulo Gustavo viabilizando inúmeras atividades culturais como exposição de fotos e acervo do Paulo Gustavo, mostra de cinema com obras produzidas pelo humorista, peça teatral e oficinas de artes de forma totalmente gratuita.

Objetivos específicos (todas as atividades serão gratuitas):

- Promover 26 dias de exposição de fotos e acervo do Paulo Gustavo totalmente gratuito e aberta ao público. Serão em média cerca de 300 visitantes por dia, totalizando um público de 7.800 pessoas. Terça-feira a domingo.

- Realizar 26 dias com sessões de cinema com os filmes e obras do Paulo Gustavo, com público de 50 pessoas por sessão, totalizando 1.300 pessoas. Terça a domingo, duas sessões por dia.
- Realizar 12 apresentações teatrais da peça "Matilde", idealizada por Paulo Gustavo, atraindo público de 190 pessoas por apresentação, totalizando 2.280 pessoas. Sexta-feira a domingo
- Promover 16 dias de oficinas gratuitas de criação de curtas-metragens com o celular para jovens a partir dos 16 anos, sendo 25 vagas por oficina/curso/semana, totalizando 100 beneficiários. Terça a sexta-feira, no turno da tarde.
- Promover 16 dias de oficinas gratuitas de interpretação teatral para jovens a partir dos 16 anos. Serão 25 alunos por oficina/curso/semana, totalizando 100 beneficiários. Terça a sexta-feira, no turno da tarde.
- Promover 05 oficinas infantis gratuitas de desenhos, guache e caricaturas para crianças aos domingos, totalizando cerca de 250 beneficiários. Aos domingos.
- Realizar 04 dias de visitações guiadas exclusivas para crianças e jovens estudantes de instituições públicas. Serão 50 alunos por dia, totalizando um público de 200 pessoas. Quartas-feiras, no turno da tarde.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ( )*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

Estimativa de 12.230 pessoas diretamente impactadas no total durante todo o período de Projeto

Faixa etária da exposição: livre
Faixa etária da peça teatral: 14 anos
Faixa etária da mostra de cinema: 12 anos
Faixa etária das oficinas: 16 anos
Faixa etária das atividades infantis: livre

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O Instituto Paulo Gustavo nasceu para preservar e democratizar o legado do artista, promovendo a cultura em todas as suas formas e pretende promover a democratização do acesso às artes através de eventos e capacitação profissional no segmento cultural.

O Instituto e suas produções culturais como o "Mês Paulo Gustavo", tem como objetivo honrar a trajetória do artista, conservando seu acervo e fomentando a cultura por meio de parcerias estratégicas em 03 principais pilares:

- Legado e Acervo: Preservação e difusão da história pessoal e profissional do artista.
- Fomento à Cultura: Realização de festivais de teatro, cinema e exposições.
- Educação: Cursos e oficinas para formação e capacitação no setor cultural.

Também vale destacar a reconhecida ligação entre Paulo Gustavo e a Prefeitura do Rio, especialmente, através da RioFilme, já que é histórica e transcende a colaboração artística, se estabelecendo como um marco na história das políticas culturais brasileiras, especialmente pela simbiose entre o sucesso comercial sem precedentes do artista e o suporte institucional da RioFilme ao audiovisual carioca.

Por fim, o Projeto cultural "Mês Paulo Gustavo", evento inédito e que vai marcar o lançamento do Instituto Paulo Gustavo, criado para preservar a memória e difundir o legado do inesquecível artista.

13. **METODOLOGIA (Plano de trabalho)** Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto
Pré-Produção: 03 dias (27/10/2026) Atividades previstas: • Montagem da exposição fotográfica e acervo pessoal • Montagem da infraestrutura para a mostra de cinema Execução: 30 dias (30/10 a 30/11/2026) Atividades previstas: • Criação e produção de conteúdos curatoriais, educativos e de divulgação • Implementação dos projetos cenográfico, museográfico e cênico • Ensaios e apresentações teatrais • Realização da exposição, da mostra de cinema e das oficinas • Registros fotográficos e videográficos das atividades • Operação técnica de som, luz e imagem • Manutenção dos espaços culturais e equipamentos • Segurança e limpeza dos espaços Pós-Produção: 30 dias (01/12 a 31/12/2026) Atividades previstas: • Desmontagem das estruturas expositivas, cênicas e técnicas • Coordenação administrativo-financeira • Contabilidade • Cadastro e pagamento de fornecedores e equipes • Elaboração do relatório de prestação de contas • Elaboração do relatório final e fotográfico Total: 60 dias

14. **PLANO DE MÍDIA**
a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto
1. Mídia Online • Criação e atualização do site do Instituto Paulo Gustavo com as informações do Projeto "Mês Paulo Gustavo" com exposição das logomarcas de patrocinadores, parceiros institucionais e apoio. Durante o período do Projeto em (27/10/2026 a 30/12/2026) • Realizar, pelo menos, 01 publicação no Instagram do Instituto Paulo Gustavo por semana durante 02 meses • 02 publicações (plus) exclusivas de agradecimento pelo apoio institucional, realizadas em colaboração entre os perfis do Instituto Paulo Gustavo e de Thales Bretas. • Disparo de convites digitais e demais peças de comunicação online e e-mail marketing. 2. Assessoria de Imprensa e Mídia Espontânea • Produção e distribuição de release exclusivo destacando o apoio da Prefeitura do Rio ao Instituto Paulo Gustavo durante um período de 02 meses

3. Mídia impressa e Comunicação Visual e Branding Presencial

- 01 Banner, 01 backdrop para fotos, 02 totens de sinalização (sujeito a alteração)
- Confecção de 10 uniformes personalizados da equipe de promotores.
- Impressão de 120 Ingressos, 10 credenciais e 50 pulseiras de acesso.

b) outras considerações

Projeto de enorme repercussão de mídia espontânea – assessoria de imprensa nacional.

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

1ª PARCELA – 80% DO VALOR TOTAL - Pagamento após assinatura do contrato
2ª PARCELA – 20% DO VALOR TOTAL - Pagamento após aprovação da prestação de contas

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

- Inserir em todos os materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto de celebração de convênio o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria de Cultura, sob a chancela de APRESENTADORA, como destaque nunca inferior ao de quaisquer patrocinadores que tenham apartado recursos;
- A aplicação das marcas da PCRJ e SMC seguirão os respectivos manuais de aplicação de marcas vigentes;
- Menção a PCRJ/SMC em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;

1. Mídia Online

- Criação e atualização do site do Instituto Paulo Gustavo com as informações do Projeto "Mês Paulo Gustavo" com exposição das logomarcas de patrocinadores, parceiros institucionais e apoio. Durante o período do Projeto em (27/10/2026 a 30/12/2026)
- Realizar, pelo menos, 01 publicação no Instagram do Instituto Paulo Gustavo por semana durante 02 meses
- 02 publicações (plus) exclusivas de agradecimento pelo apoio institucional, realizadas em colaboração entre os perfis do Instituto Paulo Gustavo e de Thales Bretas.
- Disparo de convites digitais e demais peças de comunicação online e e-mail marketing.

2. Assessoria de Imprensa e Mídia Espontânea

- Produção e distribuição de release exclusivo destacando o apoio da Prefeitura do Rio ao Instituto Paulo Gustavo durante um período de 02 meses

3. Mídia impressa e Comunicação Visual e Branding Presencial

- 01 Banner, 01 backdrop para fotos, 02 totens de sinalização (sujeito a alteração)
- Confecção de 10 uniformes personalizados da equipe de promotores.

- Impressão de 120 Ingressos, 10 credenciais e 50 pulseiras de acesso.

- Exposição da logomarca da Prefeitura do Rio na barra de marcas do site do Instituto Paulo Gustavo como "PATROCINADORA" durante o período do Projeto;
- 01 Postagem exclusiva de agradecimento pelo apoio ao evento no perfil oficial do Instituto Paulo Gustavo em collab com o perfil do presidente do IPG, Thales Bretas, no Instagram;
- Release de Imprensa exclusivo sobre o apoio da Prefeitura do Rio ao Instituto Paulo Gustavo
- Cota de 20 convites para o evento de lançamento do Instituto Paulo Gustavo (30/10);
- Logomarca da Prefeitura do Rio nos convites físicos e digitais enviados aos convidados do evento de lançamento;
- Citação de agradecimento pelo mestre de cerimônias no evento de lançamento;
- Chancela "APRESENTA" em todos os materiais de divulgação do projeto;
- Exposição da logomarca da Prefeitura do Rio com destaque em banners do hall de entrada, no backdrop, nos totens e no uniforme dos promotores;
- Exibição de vídeo institucional da Prefeitura do Rio antes de todas as apresentações no Teatro;
- Exibição de vídeo institucional da Prefeitura do Rio antes de todas as exibições no Cinema;
- Exposição da logomarca da Prefeitura do Rio em ingresso/credencial e pulseira de acesso;
- Inserção de logomarca da Prefeitura do Rio em todas as postagens no perfil oficial do Instituto Paulo Gustavo no Instagram, durante o período do projeto;
- 01 Postagem exclusiva de agradecimento pelo apoio ao evento no perfil oficial do Instituto Paulo Gustavo em colab com o perfil do presidente do IPG, Thales Bretas, no Instagram;
- Citação da Prefeitura do Rio em releases de imprensa sobre o evento;

Declaro sob as penas da lei:

1) **serem verdadeiras as informações fornecidas acima.**

2) **estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMC, deverá ser doado (à SMC) ao final da execução do projeto.**

3) **estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.**

4) **estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SMC.**

5) **estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não exime o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES LAGE BICALHO BRETAS
Data: 23/10/2026 14:37:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

_____

THALES LAGE BICALHO BRETAS
INSTITUTO PAULO GUSTAVO

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THALES LAGE BICALHO BRETAS
INSTITUTO PAULO GUSTAVO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THALES LAGE BICALHO BRETAS
INSTITUTO PAULO GUSTAVO

ANEXO I-D
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/21

INSTITUTO PAULO GUSTAVO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 66.058.826/0001-10

Av. Ataulfo de Paiva, n° 391, Sala 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.440-032

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THALES LAGE BICALHO BRETAS
INSTITUTO PAULO GUSTAVO